

FATO RELEVANTE

O Banco da Amazônia S.A. (“BANCO”), nos termos da Resolução CVM nº 44/2021, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em 09/01/2026, recebeu da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), por meio do Ofício nº 12/2026/CVM/SEP/GEA-1, solicitação de esclarecimentos acerca de notícia publicada no jornal Valor Econômico: “A proposta em discussão no governo para capitalizar a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) em R\$ 3,5 bilhões, por meio da transferência de ações do Banco do Nordeste (BNB) e do Banco da Amazônia (Basa), deverá viabilizar cerca de R\$ 9 bilhões adicionais em desembolsos para a indústria no âmbito do programa Nova Indústria Brasil (NIB), informou a própria Finep ao Valor”.

Em face da recepção do Ofício citado, o Diretor de Relações com Investidores do BANCO, que até o fim do dia 09/01/2026 não tinha conhecimento da capitalização noticiada, formalizou, nesta data, no exercício do dever de diligência e em atendimento ao disposto no § 1º do art. 3º e no parágrafo único do art. 4º, ambos da Resolução CVM nº 44/2021, consultas à Diretoria Executiva, ao Gabinete da Presidência, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, todos órgãos da Companhia, bem como ao acionista controlador. As mencionadas consultas fixaram prazo de resposta para 12/01/2026, considerando ser o primeiro dia útil subsequente aos envios.

Em 12/01/2026, às 16h20, o acionista controlador da Companhia, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, vinculada ao Ministério da Fazenda, em resposta à consulta formulada, encaminhou ao Diretor de Relações com Investidores do BANCO, o Ofício SEI nº 1500/2026/MF, datado de 12/01/2026, informando que foi recebido, pela Secretaria do Tesouro Nacional, pedido de capitalização da FINEP — empresa pública cujo capital pertence integralmente à União — e que estão “avaliando internamente as opções disponíveis para atendimento do pleito, sendo uma delas a utilização de ações excedentes ao controle acionário do BASA para capitalização da FINEP, entretanto, ainda não há nenhuma definição da parte Tesouro, e, por esse motivo, nenhuma informação sobre o assunto foi divulgada até o momento”.

O BANCO seguirá acompanhando as análises conduzidas no âmbito do Ministério da Fazenda e da Secretaria do Tesouro Nacional e manterá seus acionistas e o mercado informados sobre eventuais

FATO RELEVANTE

desdobramentos e deliberações formais relevantes, divulgando novo Fato Relevante caso e quando houver decisão concreta e suficientemente definida.

Belém (PA), 12 de janeiro de 2026.

Fábio Yassuda Maeda
Diretor de Relações com Investidores

FATO RELEVANTE

Ofício nº 12/2026/CVM/SEP/GEA-1

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 2026.

Ao Senhor
FÁBIO YASSUDA MAEDA
Diretor de Relações com Investidores de
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Avenida Presidente Vargas, 800, 14º Andar, Campina
Belém - PA
CEP: 66017-910
E-mail: fabio.maeda@basa.com.br
c/c: emissores@b3.com.br; diane.freo@b3.com.br

**Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia - Processo CVM
nº 19957.000375/2026-46**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada nesta data no jornal Valor Econômico, seção Brasil, sob o título: "Capitalização vai liberar mais R\$ 9 bilhões para indústria, afirma Finep", em que constam as seguintes afirmações:

A proposta em discussão no governo para capitalizar a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) em R\$ 3,5 bilhões, por meio da transferência de ações do Banco do Nordeste (BNB) e do Banco da Amazônia (Basa), deverá viabilizar cerca de R\$ 9 bilhões adicionais em desembolsos para a indústria no âmbito do programa Nova Indústria Brasil (NIB), informou a própria Finep ao Valor.
2. Tendo em vista o exposto, determinamos que V.Sª. esclareça se a notícia é verídica, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema.
3. Cabe ressaltar que pelo art. 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.
4. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada

FATO RELEVANTE

na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

5. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Resolução CVM nº 47/21, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, **no valor de R\$ 1.000,00** (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por email, **até 12.01.2026**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Maria Luisa Azevedo Wernesbach, Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 09/01/2026, às 16:15, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nilza Maria Silva de Oliveira, Gerente**, em 09/01/2026, às 16:50, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.